



Ofício nº 745/13

Campo Largo, 01 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Venho comunicar Vossa Excelência que, com fundamento § 1º do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, **vetei, parcialmente**, o Projeto de Lei nº 020/2013 desta Casa, que **“Reorganiza o Sistema de Estacionamento Rotativo pago em vias e logradouros públicos do Município de Campo Largo e dá outras providências”**, notadamente, no que se refere ao **§ 3º do art. 2º**, e o **inciso VI do art. 4º**.

Vale destacar que o Projeto apresenta ainda algumas incongruências quanto à técnica legislativa e hermenêutica jurídica (arts. 5º, 9º e 10), até porque, inobstante estas impropriedades apontadas, verifica-se que o texto legal adentra competência privativa prevista no Código Nacional de Trânsito, além de inserir inciso inexistente (VII), os quais serão objeto de nova proposição legislativa, visando sua adequação, dado que se vetado, poderia vir em prejuízo à imediata execução da referida lei, uma vez que, eventual manutenção do veto não restaura matéria do Projeto de Lei original (§ 11, art. 72).

Contudo, o disposto no § 3º do art. 2º., objeto de Emenda Aditiva, que **estipula em 10 (dez) minutos o tempo de tolerância a ser observado para o início da cobrança do preço público ou da tarifa pública para o uso das vagas do EstaR, no sistema municipal de estacionamento rotativo**, é matéria de difícil aplicação na prática, já que é quase impossível a apuração do tempo de tolerância



permitido, pois demandaria uma fiscalização efetiva e direta sobre o veículo estacionado, visando constatar se a bonificação do tempo estaria sendo respeitada.

Não há como se mensurar este lapso temporal sem que o Agente de Trânsito observe o momento exato do ingresso na vaga pelo veículo, e neste sentido, este tempo poderia se transformar em 15 min., 20 min., ou mais, ou seja é uma norma que geraria discussão além de ser inapropriada, e, principalmente, atentaria contra alguns dos princípios norteadores da administração pública, insculpidos no artigo 37, da Carta Magna e totalmente contrária ao interesse público.

Além do mais, caso seja adotado o Sistema Eletrônico, parquímetro ou outro que tenha com o objetivo a cobrança proporcional, ou seja, por hora fracionada, tal aplicativo não se justifica, caracterizando, neste caso, uma isenção temporal, que poderá influenciar na proposta comercial para a exploração da atividade, uma vez que teríamos a hora reduzida para 00h50min, com inegável repercussão financeira.

Da mesma forma, veta-se o **inciso VI do art. 4º**, que dispõe sobre o *não pagamento do preço público ou da tarifa pública a "veículo transportando ou conduzido por pessoa idosa ou portadora de necessidades especiais, conforme regulamentação própria do poder Executivo"*, já que além de tratar-se de matéria financeira, pois se estará isentando uma determinada parcela de usuários, que possuem poder aquisitivo, já que estamos tratando de espaço destinado a veículos, ainda assim, pela redação dada ao referido dispositivo, permite deduzir que este estacionamento poderá ser feito em qualquer uma das vagas e não somente naquelas destinadas aos mesmos.



Muito embora o texto remeta para uma regulamentação própria, entende-se que a competência regulamentar não poderia criar ou reduzir a aplicabilidade do dispositivo, já que este não limita ou identifica o local apropriado, como se fez em relação às motocicletas (inciso IX), onde o texto legal expressamente limitou a isenção, "...**desde que estacionadas nas vagas especificamente indicadas pela sinalização...**", o que não ocorre em relação ao idoso e ou portador de necessidades especiais.

Destarte, por entender contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade face o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, comunica-se a Vossa Excelência, este **VETO** que ataca o **§ 3º do art. 2º**, e o **inciso VI do art. 4º**, do Projeto de Lei nº 020/2013, apresentando-o à apreciação dos membros desta Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões, nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento e encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação, para exarar seu parecer e promover os demais atos pertinentes que a matéria requer.

Em tais condições, Senhor Presidente, confiante na manutenção das Razões do Veto por esta Egrégia Casa, venho, na oportunidade renovar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente.

Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**DIRCEU LUIZ MOCELLIN**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nesta.